

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

**PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO: OS DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA  
CONTEMPORÂNEA E A CARÊNCIA DE RECURSOS E INFORMAÇÕES  
DIGITAIS DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

**ELECTRONIC JUDICIAL PROCESS: THE CHALLENGES OF ACCESS TO  
CONTEMPORARY JUSTICE AND THE LACK OF RESOURCES AND DIGITAL  
INFORMATION IN BRAZILIAN SOCIETY**

**Tainá Helen de Almeida  
Lorena Silva Vilela**

**Resumo**

A pauta alude sobre a influência da tecnologia no ambiente jurídico no século XXI, salientando a modernização do Direito brasileiro e seus impactos nas comunidades mais vulneráveis, questionando a garantia constitucional da inafastabilidade da jurisdição para essas populações, especialmente com a implementação do processo judicial eletrônico regulamentado pela Lei nº 11.419/2006. O presente estudo aborda as mudanças tecnológicas e sociais, apresentando uma relação sobre como as modificações afetam o acesso à justiça no Brasil contemporâneo, contribuindo para novos entendimentos no campo jurídico, através da utilização do Método Dedutivo e de análises quantitativas, que amparam a produção dessa pesquisa.

**Palavras-chave:** Acesso à tecnologia jurídica, Informação digital, Impacto social

**Abstract/Resumen/Résumé**

The agenda alludes to the influence of technology on legal environment in the 21st century, highlighting the modernization of Brazilian Law and its impacts on the most vulnerable communities, questioning the constitutional guarantee of the indefeasibility of jurisdiction for these populations, especially with the implementation of the regulated electronic judicial process by Law No. 11,419/2006. This study addresses technological and social changes, presenting a relationship on how changes affect access to justice in contemporary Brazil, contributing to new understandings in the legal field, through the use of the Deductive Method and quantitative analyses, which support the production of this search.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to legal technology, Digital information, Social impact

## INTRODUÇÃO

A partir da terceira revolução tecnológica, na qual a tecnologia se desenvolve em ritmo acelerado, destacando-se a microeletrônica, a informática, a robotização e as telecomunicações, toda a estrutura social, inclusive aspectos do próprio capitalismo, passou a experimentar profundas e constantes alterações. (GUIMARÃES, Pollyanna, p.9). Dentre as várias repercussões ocasionadas pelo panorama apresentado, pode-se destacar a quantidade de informações disponíveis e acessíveis através de conexões de computadores, que satisfazem a necessidade hodierna de velocidade no cotidiano dos indivíduos.

Sob essas circunstâncias, é fundamental destacar que o Direito teve que se enquadrar nessa nova era, adaptando o ordenamento jurídico e as formas de proporcionar a tutela jurisdicional. Posto isto, o propósito desse estudo é colaborar com uma avaliação sobre como o exercício da jurisdição estatal, que confere proteção e garantia de direitos aos indivíduos, é afetado com a carência de informações e inclusão digital em uma sociedade como a brasileira.

A mudança do Poder Judiciário, no que tange a decisão de que os tribunais do Brasil não poderiam mais trabalhar com processos físicos a partir do dia 1º de março de 2022, foi discutida na 338ª sessão ordinária do plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 21 de setembro de 2021. A padronização do processo judicial eletrônico em todo o território nacional é coordenada pelo Conselho supracitado, em cumprimento à Lei nº 11.419/2006 – Lei do Processo Eletrônico (BRASIL, 2006), e destaca a celeridade processual, sendo assim, a grande economia de tempo pela extinção da necessidade de se deslocar aos fóruns para peticionar e acompanhar os andamentos do processo, e a economia, com a eliminação dos insumos produzidos, à exemplo do papel.

Em contrapartida, dados a serem posteriormente referidos e debatidos apresentam uma comunidade que não é tão célere como o processo de evolução, principalmente pelo desprovimento de recursos com acesso à tecnologia e pela pobreza das informações, circunstância observada principalmente entre a parcela populacional vulnerável.

Em se tratando de tecnologia e obtenção à justiça, a pesquisa questiona: a modernização do Direito brasileiro, impacta de que forma o acesso aos processos e a assistência jurídica integral e gratuita assegurada pela Constituição Federal, das populações que são essencialmente carecidas de recursos intelectuais e instrumentais para adentrarem ao mundo digital? Assim, uma vez que o adequado e eficiente alcance aos trâmites processuais depende não mais do acesso físico, e sim do digital, faz-se crucial para este trabalho verificar as questões sociais que permeiam o mundo jurídico.

Por meio da abordagem teórico-discursiva, o presente trabalho visa apresentar as relações entre o direito fundamental do acesso à justiça (maiormente relativo aos processos judiciais eletrônicos) e a modernização dos meios processuais; a carência de recursos por parte da população necessitada e a insuficiência de informação, sobretudo digital.

Para a condução da pesquisa, fez-se uso de uma busca aplicada à produção de conhecimento com a análise de dados técnicos-jurídicos do Conselho Nacional de Justiça brasileiro; de informações socioeconômicas retiradas da TIC Domicílios (2023) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD); de trabalhos de conclusão de curso e outras fontes doutrinárias e bibliográficas.

Atentando para a dimensão da temática, isto é, para a relevância nacional da transformação dos processos judiciais, do físico ao virtual, o trabalho apresentado mostra ainda, com uma visão dedutiva, o panorama da sociedade brasileira como um todo, por meio da análise quantitativa dos dados obtidos.

Cabe mencionar, finalmente, que o estudo se propõe a analisar o tema a partir de uma revisão bibliográfica crítica, almejando produzir novos e úteis conhecimentos ao mundo jurídico, com um olhar humanitário aos desenvolvimentos tecnológicos do Direito, sem solucionar, contudo, problemas específicos.

## **01- A INOVAÇÃO JUDICIAL E O IMPACTO DO PROCESSO ELETRÔNICO NO ACESSO À JUSTIÇA**

A inovação organizacional consiste, em geral, no desenvolvimento, implantação de uma ideia ou comportamento nas práticas internas, contribuindo para importantes mudanças na forma de gestão de uma organização (Oecd, 2005).

Novas tecnologias de informação e comunicação – NTIC's, novas práticas de trabalho e novas formas de organização social tornaram a sociedade mais exigente em relação aos serviços prestados pelo Estado. Exigências que pressionam as organizações públicas a diminuir custos, reduzir desperdícios e melhorar a eficiência, sendo indispensável a adoção de inovações para atender às demandas (Lekhi, 2007).

O Poder Judiciário, diante do desenvolvimento tecnológico e informacional, não poderia ficar inerte e, portanto, tem evoluído significativamente para a implementação da modernização na prestação jurisdicional, tendo como um de seus instrumentos, o processo judicial eletrônico.

Soma-se à demanda de inovação, a urgência de diminuir os resíduos deixados pelos processos físicos, e a sistematização dos meios de acesso aos processos. De acordo com o portal do Tribunal Superior Eleitoral, “tse.jus.br”:

Criado para dar fim à tramitação de autos em papel no Poder Judiciário, o Processo Judicial Eletrônico (PJe) permite que magistrados, servidores e advogados pratiquem atos processuais diretamente no sistema, além de garantir a confiabilidade do processo judicial mediante o uso da certificação digital.

Derivada do latim *accessu*, a palavra *acesso* significa chegada, ingresso, aproximação. Atualmente, é amplamente utilizada pelos cidadãos comuns para designar acessibilidade, referindo-se às características do serviço que facilitam ou limitam seu uso por potenciais usuários (BEZERRA, Maria Tereza, Revista Esmafe, 2009). A partir disso, o presente trabalho compreende que as NTIC’s impactaram o acesso à justiça, sobretudo analisando o conceito popular de *acesso*, com a aprovação da Resolução CNJ n. 420/2021, amparada pela Lei 11.419/06 (BRASIL, 2006), que apresenta ao ordenamento jurídico uma nova e obrigatória forma de processo judicial: o eletrônico.

O impacto mencionado refere-se aos pré-requisitos fundamentais para acessar o sistema do PJe e outros para consultar um processo, sendo eles, de acordo com o Tribunal de Justiça de São Paulo: aparelho com acesso à internet, precisamente ao Google Chrome, Internet Explorer e Mozilla Firefox que possua a versão do Web Signer.

Apesar de não ser o objeto principal desta pesquisa, cabe mencionar, também, que para postular como *Jus Postulandi* (uma das formas fundamentais de postular em juízo, que garante o direito constitucional do acesso ao judiciário), de acordo com Manual do Usuário sem representação do Pje, é necessário configurar o ambiente de seu computador, instalando alguns hardwares e softwares. Entende-se como *Jus Postulandi*, de acordo com o PJe. Jus.br, a capacidade da pessoa física de postular ou se defender, perante as instâncias judiciárias, as suas pretensões na Justiça, sem a necessidade de ser acompanhada por advogado.

Diante das informações expostas, o presente trabalho expõe um contraponto entre as exigências supracitadas e a acessibilidade digital da comunidade nacional, demonstrando a dificuldade que parte da população possui, em relação aos mecanismos e informações que permeiam a inovação tecnológica. Cabe destacar que esta pesquisa não possui a finalidade de criticar a importantíssima inovação pela qual passa o sistema judiciário brasileiro, mas sim salientar os desafios que, por muitas vezes, impedem a sociedade de acompanhá-la.

## **02- O PANORAMA DA NAÇÃO DESPROVIDA MECANISMOS E INSTRUÇÃO, FRENTE À MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

De acordo com a “Pesquisa Sobre o Uso Das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros”, de março a julho de 2023, cerca de 16% dos mais de 23 mil domicílios pesquisados não possuem acesso à internet. Além disso, a média das residências entrevistadas que possuem computador é de 41%, sendo que as menores porcentagens por classe correspondem às classes C e D, com, respectivamente, 42% e 11% de domicílios com computador.

Cerca de 41% dos usuários com dispositivo de acesso à internet não possui a habilidade digital de instalar programas de computador, um dos requisitos exigidos para o *jus postulandi*. Agravando ainda mais a situação, temos o dado de que apenas 10% dos usuários da internet com 16 anos ou mais, procuraram informação pública no tangente à polícia e segurança. (Cetic.br, 2023).

A PNAD Contínua TIC Domicílios (2022) apurou que o principal motivo alegado pelos 6,4 milhões de domicílios do país não utilizarem internet se deve ao fato de que nenhum morador sabia utiliza-la, firmando que cerca de 32,1% das residências entrevistadas se quer possuíam algum indivíduo com informação suficiente para acessar a *web*.

Frente ao panorama apresentado, é notório que a modernização do Direito brasileiro, essencialmente no tocante ao processo eletrônico, impacta negativamente o acesso à justiça daquelas populações que são essencialmente carecidas de recursos intelectuais e instrumentais para adentrarem ao mundo digital, visto que a necessidade de modernização e celeridade do processo judicial esbarra em país de dimensões continentais que não se modernizou por completo, pelo contrário, que possui números significativos de indivíduos sem a possibilidade de acompanhar a renovação no ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, salienta-se que a principal problemática não envolve a mera modernização do judiciário, mas sim que essa modernização tenha ocorrido antes mesmo de que toda a sociedade possa acompanhar a mudança, limitando, por esse motivo, as possibilidades de cumprimento do art. 5, inciso LXXXIV, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (BRASIL, 1988).



O olhar humanitário à temática aborda, portanto, a dificuldade da nação brasileira de se nivelar ao processo de evolução, em face da informatização do processo judicial, que outrora poderiam ser acessados fisicamente e, na contemporaneidade, por cumprimento à Lei nº 11.419/2006 (BRASIL, 2006), tão somente digitalmente.

## CONCLUSÃO

À vista disso, conclui-se que o processo judicial eletrônico representa um avanço significativo na modernização do sistema jurídico, atendendo à eficiência e celeridade processual. Contudo, sua consumação pleiteia desafios voltados à acessibilidade digital, e a disparidade na infraestrutura tecnológica entre diferentes grupos sociais da população brasileira, não havendo, para os cidadãos mais vulneráveis, o amparo constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

## REFERÊNCIAS

BAPTISTA, I. de.; RODRIGUES, L. C.; COSTA, P. R. da. **Inovação Organizacional Como Alternativa para a Eficiência na Prestação de Serviços Jurisdicionais**. Disponível em [https://www.enajus.org.br/2018/assets/sessoes/007\\_EnAjus.pdf?cache=false](https://www.enajus.org.br/2018/assets/sessoes/007_EnAjus.pdf?cache=false). Acesso em: 17 de jun. de 2024.

BARBOSA, A.; SENNE, F.; STORINO, F. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC Domicílios 2023**. Disponível em [https://cetic.br/media/analises/tic\\_domicilios\\_2023\\_coletiva\\_imprensa.pdf](https://cetic.br/media/analises/tic_domicilios_2023_coletiva_imprensa.pdf). Acesso em: 18 de jun. 2024.

BEZERRA, M. T. A. **O processo virtual como instrumento de acesso à justiça no Juizado Especial Federal da subseção judiciária de Sobral/CE**. Revista Esmafe Recife, v.2, n.19, p. 337-380, 2007. Disponível em <https://revista.trf5.jus.br/index.php/esmafe/article/view/14/13>. Acesso em: 16 de jun. de 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 16 de jun. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.419**, de dezembro de 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial, altera a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111419.htm). Acesso em: 16 de jun. de 2024.

Conselho Nacional de Justiça (2021). Resolução nº 420, de 21 de setembro de 2021. Dispõe

sobre a adoção do processo eletrônico e o planejamento nacional da conversão e digitalização do acervo processual físico remanescente dos órgãos do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4133>. Acesso em 16 de jun. de 2024.

Lekhi, R. (2007). **Public Service Innovation: A Research Report for The Work Foundation's Knowledge Economy Programme**. London: Work Foundation.

**Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico** (2005). Manual de Oslo: Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação (3a ed.). Paris: OECD Publishing

GUIMARÃES, POLLYANNA SILVA. **A tecnologia aliada à construção do Direito do Trabalho**. CEP, v. 1224, p. 003, 2016. Disponível em <http://www.ltr.com.br/loja/folheie/5459.pdf>

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (Portal). **Processo Judicial Eletrônico (PJe)**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/processos/processo-judicial-eletronico/processo-judicial-eletronico-pje-3>. Acesso em: 17 de jun. 2024.